



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



RESOLUÇÃO Nº 292/2008

Dispõe sobre a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito em face do Vereador Josélio Guerra.

Autoria: Mesa Diretora

Considerando que o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 61, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito mediante requerimento de um terço de seus membros;

Considerando que, no dia 18 de Fevereiro de 2008, em Sessão Ordinária, foi aprovado requerimento para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito em face do Vereador Josélio Guerra;

Considerando que, o Regimento Interno, no art. 62, prevê a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito mediante aprovação de Resolução pelo Plenário;

Resolução:


Art. 1º - É constituída Comissão Parlamentar de Inquérito em face do Vereador Josélio Guerra para apuração de fatos ocorridos em seu estabelecimento comercial, onde, em tese, teria ocorrido o delito previsto no art. 155 do Código Penal, tendo como prejudicada a empresa pública Eletrocar, a qual, em seu capital, o Município de Carazinho é majoritário.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos e apresentação de conclusão por Projeto de Resolução ou pedido de arquivamento, nos termos do art. 62, § 1º e § 8º do Regimento Interno da Casa.

Art. 3º - A Comissão constituir-se-á dos seguintes membros: Vereador Adroaldo De Carli, Vereador João Mafalda e Vereador Paulino de Moura.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 10 de março de 2008.


Vereador Luiz Leite
Presidente

Registre-se e Publique-se:


Vereador Jaime Fragoso
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

RESOLUÇÃO Nº 293/2008



Dispõe sobre a concessão de uniformes de trabalho para os Servidores da Câmara Municipal de Carazinho.

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º - A concessão de uniformes aos servidores públicos da Câmara Municipal de Carazinho observará o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - Considera-se, para efeitos desta Resolução, servidor público o titular de cargo de provimento efetivo, comissão e/ou contratado temporariamente.

Art. 2º - Os uniformes de que trata o artigo 1º terão as seguintes características:

I - Feminino: Camisete (2) e Pulôver (2);

II - Masculino: Camisa (2) e Pulôver (2).

Art. 3º - O uso do uniforme passa a ser obrigatório aos servidores quando no efetivo exercício do cargo ou função, nas dependências da Câmara.

Parágrafo Único - A utilização de uniforme é dever do servidor, nos termos do art. 145, XIII, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho e a falta de seu uso poderá ocasionar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, inclusive aos cargos em comissão e aos contratados temporariamente.

Art. 4º - Serão concedidos 04 (quatro) uniformes para cada servidor, pelo prazo de 01 (um) ano, salvo situação excepcional autorizada pela Mesa Diretora.

Art. 5º - As situações omissas a esta Resolução serão decididas pela Mesa Diretora.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal de Carazinho

0101 - Câmara Municipal de Carazinho

0103100012.005 - Manutenção Geral da Câmara Municipal

3.3.390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 10 de março de 2008.


Vereador Luiz Leite
Presidente

Registre-se e Publique-se:


Vereador Jaime Frago
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



RESOLUÇÃO Nº 294/2008

Cria a promoção intitulada "Funcionário Destaque da Câmara Municipal de Carazinho.

Autoria: Vereador Felipe Sálvia

Art. 1º - Fica criada a promoção "FUNCIONÁRIO DESTAQUE", entre os funcionários integrantes do Quadro de Pessoal Da Câmara Municipal de Carazinho.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, só estarão incluídos nesta promoção, os funcionários que pertencem, há mais de 12 (doze) meses, ao Quadro de Pessoal da Câmara, exercendo qualquer função.

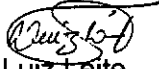
Art. 2º - O (A) "Funcionário (a) Destaque" será escolhido, através de voto direto, dos Vereadores desta Casa, um mês antes do Dia do Servidor" de cada ano, entre os integrantes aptos a serem votados.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Carazinho destinará um espaço para ser instalada a "Galeria dos Funcionários Destaques", colocando-se, na mesma, anualmente, os funcionários contemplados, à título de incentivo aos bons funcionários, com fotos emolduradas.


Art. 4º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 01 – Câmara Municipal
Projeto Atividade: 01.01.031.001.2005 – Manutenção geral da Câmara Municipal.
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros—pessoa jurídica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 08 de abril de 2008.

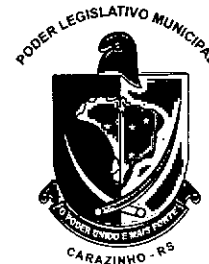

Vereador Luiz Leite
Presidente

Registre-se e Publique-se:


Vereador Jaime Fragoso
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



RESOLUÇÃO Nº 295/2008

AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

EMENTA: Denomina "Tribuna de Honra João Domingos Rodrigues da Silva" o espaço destinado aos convidados de honra no Plenário da Câmara Municipal de Carazinho.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Denomina "Tribuna de Honra João Domingos Rodrigues da Silva", ex-vereador carazinhense, empresário, Prefeito por duas vezes do vizinho Município de Almirante Tamandaré do Sul, o espaço de recepção destinado aos convidados de honra no Plenário da Câmara Municipal de Carazinho.

Art. 2º A Câmara Municipal providenciará o espaço destinado a Tribuna de Honra, bem como a placa de identificação do espaço, com a referida denominação.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 01.01.031.001.2005 – Manutenção geral da Câmara Municipal.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros—pessoa jurídica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2008.

Vereador Luiz Leite
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Jaime Fragoso
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

RESOLUÇÃO Nº 296/2008



AUTOR: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a criação da CAMPANHA EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DE MOTOS "PRUDÊNCIA NO TRÂNSITO" pela Câmara Municipal de Carazinho.

Art. 1º - É criada a Campanha Educativa de Prevenção aos Acidentes de Motos "Prudência no Trânsito" pela Câmara Municipal de Carazinho.

Parágrafo único - A campanha terá cunho de caráter educacional e de orientação social.

Art. 2º - A campanha terá prazo de duração iniciando da publicação dessa Resolução e concluindo-se em 04 de Julho de 2008.

Art. 3º - A campanha será veiculada em jornais, revistas, televisão, rádios, outdoors, panfletos e adesivos a serem distribuídos à comunidade.

Art. 4º - A campanha terá como instrumentos:

- I - audiência pública;
- II - palestras nas escolas pelos órgãos responsáveis pelo trânsito.

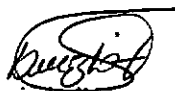
Art. 5º - Será formada uma Comissão para acompanhamento institucional da campanha, composta de três Vereadores, a serem indicadas pelo Presidente, depois de ouvidas as bancadas.

Art. 6º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 - Câmara Municipal
- 0101 - Câmara Municipal
- 010101.03100012002 - Divulgação Oficial
- 3.3.3.9039000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2008.


Vereador Luiz Leite
Presidente

Registre-se e Publique-se:


Vereador Jaime Fragoso
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



RESOLUÇÃO Nº 297/2008

AUTOR: Vereador Luiz Leite

Ementa: Dá denominação à sala da presidência da Câmara Municipal de Carazinho de José Maria Medeiros.

Art. 1º - Fica denominado a sala da presidência da Câmara Municipal de Carazinho de José Maria Medeiros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2008.

Registre-se e Publique-se:


Vereador Luiz Leite
Presidente


Vereador Jaime Fragoso
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



RESOLUÇÃO Nº 298/2008

Autores: Vereador Cláudio Santos, Vereador Paulino de Moura e Vereador Adroaldo De Carli.

Ementa: Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em 13 de Março de 2008 em face do Vereador Josélio Guerra por suposto furto de energia das Centrais Elétricas de Carazinho S.A.

Art. 1º - Encaminha ao Plenário o relatório e conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada em face do Vereador Josélio Guerra por suposto furto de energia das Centrais Elétricas de Carazinho S.A. (Eletrocar).

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito foi constituída em 13 de Março de 2008 após aprovação da Resolução nº 292/2008 pelo Plenário. fl. 05, atendendo ao Requerimento nº 13, aprovado por seis votos a dois, em reunião Plenária do dia 18/02/2008, fl. 01.

Art. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito foi composta pelos Vereadores Cláudio Santos (Presidente), Paulino de Moura (Relator) e Adroaldo De Carli (Membro), fl. 06. Registre-se que, devido à volta do Vereador Gilnei Jarré ao Poder Legislativo o Vereador João Mafalda foi substituído pelo Vereador Cláudio Santos.

Parágrafo único - Para auxiliar nos trabalhos, foram solicitadas as participações da Assessora da Mesa Priscila Klaus Borba, para assessorar os trabalhos bem como digitar as atas (fl. 10) e do Consultor Jurídico Renato Trombetta, para o acompanhamento jurídico (fl. 12), as quais foram deferidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Comissão ouviu as seguintes pessoas ao longo dos trabalhos que tiveram duração de 90 (noventa) dias, sendo prazo original de 60 (sessenta) dias, prorrogada por mais 30 (trinta) dias (fl. 98), respectivamente: Fernando Luiz Vanin (Gerente Comercial da Eletrocar), fls. 13 a 26, Gilmar Ribeiro Soares Júnior (Leiturista da Eletrocar), Leandro da Costa e Silva (Eletricista da Eletrocar), José Gilberto Severo (Eletricista da Eletrocar), fls. 31 a 50, e, Vereador Josélio Guerra, fls. 82 a 97.

Art. 5º - Os documentos que provocaram a CPI constam das fls. 02 a 04, sendo o Boletim de Ocorrência comunicado pelo Gerente Comercial da Eletrocar Fernando Luiz Vanin, o Termo de Ocorrência de Irregularidade e o Levantamento de Carga Instalada, documentos estes das Centrais Elétricas de Carazinho S.A. que apuraram a irregularidade.

Art. 6º - Além desses documentos foram solicitados diversos outros, a pedido dos próprios Vereadores durante as reuniões, através de ofício, e que constam nas fls. 52 a 68 e 69 a 79.

Art. 7º - Dos depoimentos pode-se extrair as informações que seguem nos incisos:

I - O Gerente Comercial Fernando Luiz Vanin afirmou que devido a uma possível suspensão do fornecimento de energia ao Vereador Josélio Guerra em sua empresa, por atraso no pagamento, foram



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



designados dois funcionários da Eletrocar, Leandro da Costa e Silva e José Gilberto Severo, para comparecer no local quando então constataram a irregularidade e iniciaram os procedimentos para deflagrar um processo administrativo. Afirma que todos os procedimentos que foram realizados são determinados pela ANEEL através da Resolução 456/2000. Indica ainda que a Eletrocar tem a obrigação de fornecer a energia e instalar o medidor, porém, a responsabilidade pela unidade medidora é exclusiva do consumidor. Ao ser perguntado sobre o desvio de energia, respondeu que pode ter acontecido ou não, e que, tal fato, seria averiguado durante o processo administrativo. Segundo seu depoimento não haviam alguns lacres e existiam fios ligados de forma irregular. Ainda, afirmou que o Boletim de Ocorrência é feito em alguns casos, em especial quando o consumidor se nega a assinar o Termo de Ocorrência de Irregularidade e quando existe possibilidade de processo de cobrança ou algo nesse sentido. Ressaltou que no ano passado aconteceu um dano elétrico na empresa do Vereador Josélio Guerra que ocasionaram prejuízos, e que foram pagos pela Eletrocar. Do depoimento ainda se constatou a necessidade de convocar o leiturista daquela região para prestar depoimento.

II – O Leiturista Gilmar Ribeiro Soares Júnior afirmou que na data dos fatos era o responsável pela leitura dos medidores na região da empresa do Vereador Josélio Guerra. Que não possui treinamento para verificar irregularidades, mas que se constatar alguma informa a empresa, especialmente rompimento de lacres. Que não constatou irregularidades antes da ocorrência do fato aqui relatado.

III – O Eletricista José Gilberto Severo afirmou que na data do fato recebeu uma ordem de desligamento no endereço da empresa do Vereador Josélio Guerra. Ao chegar, constatou que três lacres estavam rompidos, um do medidor e dois da CP. Respondeu que lá encontrou uma irregularidade e, com esta, é feito um transporte de saída e entrada de energia, mas que não pode afirmar se houve desvio. Indica que a pessoa que realizou a irregularidade deve ter experiência no assunto. Afirmou que durante seu trabalho de 27 anos na empresa nunca tinha constatado irregularidade assim. Alega que o Vereador Josélio Guerra, quando instado a assinar o Termo de Ocorrência de irregularidade negou-se, dizendo que podia se prejudicar.

IV – O Eletricista Leandro da Costa e Silva afirmou que somente um profissional poderia ter feito a irregularidade e que essa se presta a desviar uma parte da energia. Indica que há alguns meses outros eletricistas da Eletrocar foram até a empresa para verificar um pedido de indenização e não constataram irregularidade. A ordem que receberam era de cancelamento de energia por falta de pagamento. Alegou que faltavam três lacres, um na caixa de proteção e um na tampa do bome do medidor. Informou que a irregularidade constatada, durante seu tempo de serviço, já haviam ocorridos poucas vezes. Afirmou que tal procedimento é rápido de ser feito e pode ser realizado, inclusive, com a energia elétrica ligada. Informa que em outros casos já compareceu, juntamente com um superior, na delegacia para fazer o Boletim de Ocorrência. Responde que o Vereador Josélio Guerra negou-se a assinar o Termo de Ocorrência. Afirmou que a irregularidade somente pode causar diminuição, mas não aumento de consumo de energia.

V – O Vereador Josélio Guerra, que estava acompanhado do seu advogado, Dr. Nelson Mohr, afirmou que não houve desvio de energia elétrica em seu estabelecimento comercial. Indicou que em outubro ou novembro funcionários da Eletrocar estiveram em sua empresa para averiguar a questão de uma queda de energia que danificou um motor de sua fábrica. Alega não ter cometido a irregularidade. Respondeu que nunca observou se existia ou não lacre no medidor. Afirmou que o valor cobrado pela Eletrocar em função da irregularidade é somente em relação aos lacres.

Art. 8º - Dos documentos de fls. 52 a 79, pode-se extrair as informações que seguem nos incisos:

I – As fotografias juntadas demonstram a irregularidade, consistente em três fios ligados abaixo do aparelho de medição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



II – Na data de 17 de Setembro de 2007, o Vereador Josélio Guerra solicitou à empresa Eletrocar ressarcimento por danos elétricos, devido à danos de um motor, o qual foi deferido, onde constatou-se falha no suprimento de energia elétrica.

III – Das leituras apresentadas, não se pode constatar desvio de energia em decorrência da irregularidade, pois, não houve diferença de consumo.

IV – A Eletrocar informou em ofício que após a ligação nova em nome de Josélio Guerra, somente houve uma suspensão de fornecimento de energia por falta de pagamento. No dia da suspensão (23/01/2008), estava atrasado o pagamento da energia elétrica em 71 (setenta e um) dias.

V – O Vereador Josélio Guerra recebeu ofício datado de 31 de Março de 2008, notificando acerca da irregularidade no medidor e que, por esse motivo, foi multado no valor de R\$ 111,11. Esse valor é calculado na base de 10% (dez por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da irregularidade.

VI – No dia 14 de Fevereiro de 2008, o Vereador Josélio Guerra compareceu na Eletrocar para informar lacre rompido no medidor de energia elétrica. Conforme ofício da Eletrocar, foram rompidos dois lacres. Um não foi encontrado. Os lacres são da caixa de proteção. Os demais lacres não estavam rompidos. Recomendaram, por fim, que o Vereador passasse a colocar cadeado com grade de proteção em seu medidor.

VII – As Centrais Elétricas de Carazinho S.A. juntaram ao processo cópia dos artigos da Resolução nº 456/2000, da ANEEL, onde consta o que segue:

Art. 104. O consumidor será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da concessionária, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora.

Art. 105. O consumidor será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da concessionária quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área exterior da mesma.

VIII – Por fim, juntaram ao processo o contrato de prestação de serviço público de energia elétrica para unidades consumidoras atendidas em baixa tensão, onde consta, entre os principais deveres do consumidor, responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora.

Art. 9º - O Vereador Josélio Guerra foi intimado de todas as oitivas de testemunhas e de todos os documentos juntados à CPI.

Art. 10º - Dessa forma, encerrada a Comissão Parlamentar de Inquérito, a conclusão foi a seguinte:

I – A materialidade, qual seja, a irregularidade que pode desviar energia, restou comprovada através dos documentos das Centrais Elétricas de Carazinho S.A. nas fls. 03, 04, 54 e 72. Além disso, os depoimentos dos eletricitas Leandro da Costa e Silva e José Gilberto Severo corroboram a informação, eis que testemunhas oculares do ato ilícito.

II – O Vereador Josélio Guerra declarou-se inocente das acusações que lhe foram imputadas, indicando que outra pessoa encaminhou-se até seu estabelecimento comercial e realizou a irregularidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



III – Das provas documentais e testemunhais apuradas não se pôde chegar ao Autor da irregularidade, constando dos autos apenas indícios de autoria.

IV – A irregularidade foi comprovada, porém, conforme documentos juntados pela Eletrocar, não se comprova o favorecimento ilícito por parte do Vereador Josélio Guerra, no que tange ao desvio de energia, pois, pelos demonstrativos das contas, não houve diminuição do consumo.

V – Porém, conforme Resolução da ANEEL nº 456/2000, fls. 76 e 77, em seus artigos 104 e 105, a responsabilidade por danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular, é do consumidor. Também, atua o consumidor na qualidade de depositário dos equipamentos de medição, sendo o único e exclusivo responsável por este.

VI – O Vereador Josélio Guerra, em face do cargo público que assume perante a comunidade de Carazinho, tem por obrigação uma prudência adicional em toda sua vida, tanto pública como particular.

VII – O acontecimento em sua empresa, através da Resolução da ANEEL 456/2000, somente comprova que, em que pese somente se terem indícios de Autoria, a responsabilidade pelo medidor era do Vereador Josélio Guerra, que não possuía meios de segurança (cadeado, chave, etc.) para seu acesso, por culpa (negligência) ou dolo, e, agindo dessa forma, contribuiu para que a irregularidade acontecesse em sua empresa, podendo causar danos à empresa Eletrocar, que possui capital majoritário do Município de Carazinho.

VIII – Portanto, sugerimos ao Presidente desta Casa encaminhar o relatório dessa CPI, bem como todos os documentos que a compõe para o Ministério Público, a fim de auxiliar nas investigações de possível furto de energia noticiado no Boletim de Ocorrência nº 640/2008, de fl. 02.

Sala das Reuniões, em 24 de Junho de 2008.

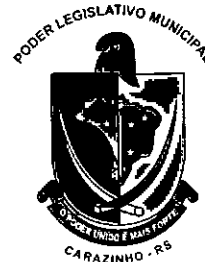
Vereador Luiz Leite
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Jaime Fragoso
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



RESOLUÇÃO Nº 299/2008

Autoria: Mesa Diretora

Revoga a Resolução nº 261 de 2004, que dispõe sobre a concessão de adiantamentos a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Carazinho.

Art. 1º - É revogada a Resolução nº 261/2004, que dispõe sobre a concessão de adiantamentos a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Carazinho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2008.

Registre-se e Publique-se:


Vereador Luiz Leite
Presidente


Vereador Jaime Fragoso
Secretário

VMM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



RESOLUÇÃO Nº 300/2008

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a revogação do Parágrafo Único do art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carazinho, Resolução nº 257/03 e acréscimo dos § 1º e 2º.

Art. 1º - É revogado o Parágrafo Único do art. 112 do Regimento Interno.


Art. 2º - São acrescentados os § 1º e § 2º no art. 112 do Regimento Interno que terão a seguinte redação:

§1º - As moções de apelação, protesto, repúdio, bem como as encaminhadas a órgãos da administração pública direta e indireta serão lidas e incluídas na Ordem do dia da mesma reunião.

§2º - As demais moções serão encaminhadas diretamente pelo gabinete dos Vereadores, sendo que deverá ser entregue à Mesa Diretora 01 (uma) cópia da moção para registro nos arquivos da casa.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2008.


Vereador Luiz Leite
Presidente

Registre-se e Publique-se:


Vereador Jaime Fragoso
Secretário

VMM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



RESOLUÇÃO Nº 301/2008

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a nova redação do § 1º do Art. 95 do regimento Interno da Câmara Municipal Carazinho, Resolução nº 257/2003.

Art. 1º - O § 1º do Art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carazinho, Resolução nº 257/2003, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - As proposições poderão consistir em conjunto de Resolução, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Indicações, Requerimentos, Moções de apelação, Protesto, Repúdio, bem como as encaminhadas a órgãos da administração pública direta e indireta, Substitutivos, Emendas, Sub Emendas e Recursos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2008.

Registre-se e Publique-se:


Vereador Luiz Leite
Presidente


Vereador Jaime Frago
Secretário

VMM